SBAR | Sociedade Brasileira de Avaliação de Risco e Benefício

Roteiro Objetivo de Inspeção em Odontologia

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊ
DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
BAHIA

Relatório Geral da Inspeção

Identificação da Instituição Inspecionada

Razão Social	CNPJ	Identificação da Unidade Inspecionada	Endereço	Município
VANESSA MEDEIROS	047.339.424-35	ABC	Rua Almerinda da Costa Ribeiro, Nº s/n, CENTRO - CEP: 32015270	Contagem

Identificação da Vigilância Sanitária

Profissional Responsável pela Inspeção	Endereço	Email	Telefone
Vanessa Lorena Sousa de Medeiros Freitas			

Identificação da Inspeção

Nº da Inspeção	Data da Inspeção	Roteiro	Resultado
	14/05/2025	ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (EAO)	0,05553 - Tolerável
Tipo de Documento	**Motivo da Inspeção**	**Principais Pessoas Contactadas**	**Recursos Humanos/Quantitativo**
Solicitação externa			Não informado

Descrição Geral do Serviço Inspecionado

TRATA-SE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM ATENDIMENTO ÁS SEGUNDAS E QUARTAS, A ESPECIALIDADE PRINCIPAL É ORTODONTIA.

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
1. Alvará Sanitário	Não Crítico	2 - Alvará Sanitário vencido, com pedido de renovação ou em processo inicial de licenciamento.	Item 6.1 e 6.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
2. Responsável Técnico (RT)	Crítico	3 - O Responsável Técnico pelo serviço odontológico e seu substituto são cirurgiões-dentistas, devidamente inscritos/registrados no Conselho de Odontologia do Estado de Minas Gerais. Ambos possuem termo de responsabilidade técnica assinado em documento próprio junto à vigilância sanitária competente.	Itens 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
3. Caderneta de Inspeção Sanitária	Não Crítico	2 - Dispõe de caderneta de inspeção sanitária autenticada, porém necessita de substituição pois não há espaço para novas anotações ou não está exposta em lugar visível..	Inciso VI do Art. 48 da LC Nº 103/2011	-
4. Inscrição no CNES	Não Crítico	2 - Inscrito com dados incompletos ou desatualizados.	Art. 13 da RDC Nº 63/2011	-
5. Documentação para Licenciamento	Não Crítico	2 - Alvará de licença de localização e funcionamento ou AVCB está com prazo expirado.	Inciso III do Art. 48 da LC 103/2011; Item 6.2.5 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Decreto Estadual nº 44.746/2008	-
6. Prontuários	Não Crítico	3 - Constam nos prontuários registros de todas as informações da assistência prestada, com assinatura e carimbo (quando em meio físico), de forma legível. São mantidos em local seguro, em boas condições de conservação e organização, assegurando a confidencialidade e integridade.	Artigos 24, 25, 26, 27 e 28 da RDC 63/2011	-
7. Recursos Humanos	Não Crítico	3 - A equipe de saúde bucal é composta pelo cirurgião-dentista, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e/ou Técnico em Higiene Dental (THD) e/ou Técnico em Prótese Dental (TPD) e/ou Auxiliar de Prótese Dental (APD), de acordo com o perfil de demanda e assistência prestada, e todos estão devidamente treinados e capacitados para desempenharem suas funções de acordo com as normas de biossegurança.	Itens 7.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Art. 17 da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
8. Capacitação	Não Crítico	3 - Promove e registra a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente, em conformidade com as atividades desenvolvidas contemplando no mínimo: I-os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde; II-medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; III-normas e procedimentos de higiene; IV-	Inciso III do Art. 23 e artigos 32 e 33 da RDC 63/2011	-
9. Normas e Condutas	Não Crítico	3 - O EAO mantém disponível a todos os trabalhadores: I- Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; II- Instruções para uso dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI; III- Procedimentos em caso de incêndios e acidentes; IV- Orientação para manuseio e transporte de produtos para saúde contaminados.	Art. 50 da RDC 63/2011	-
10. Normas e Rotinas Técnico-Operacionais	Não Crítico	3 - Dispõe de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda equipe. Manual de normas e rotinas técnico operacionais, referente a todos os procedimentos realizados, é revisado anualmente, contém data da revisão e rubrica.	Item 16.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Inciso XVIII do Art. 23 e Art. 51 da RDC 63/2011	-
11. Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR	Não Crítico	3 - Cumpre todos os itens a seguir: a) PGR possui inventário de riscos ocupacionais, atualizado; b)PGR contém plano de ação; c) O PGR contempla a Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos bem como as medidas de prevenção e controle dos riscos.	Itens 1.5.7.1, 1.5.7.3.2 e 1.5.7.3.3 da NR 1 da Portaria SEPRT n.º 6.730/20	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
12. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO	Não Crítico	3 - Cumpre todos os itens a seguir: a) Descreve os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) Contém planejamento de exames médicos clínicos e complementares, conforme os riscos ocupacionais, incluindo exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional; c) Contém os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos exames; d) Inclui relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.	Itens 7.1.1, 7.5.1, 7.5.4 “b”, “c”, “e” e 7.5.6 da NR 7 da Portaria SEPRT n.º 6.734/20	-
13. Atestado de Saúde Ocupacional-ASOs	Não Crítico	3 - Cumpre todos os itens a seguir: a) O ASO deve conter no mínimo: a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO; b) Realiza todos os exames previstos no PCMSO; c) Possui os ASOs periódicos de todos os trabalhadores.	Itens 7.5.19.1 da NR 7 da Portaria SEPRT n.º 6.734/20	-
14. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA (aplicável quando possuir mais de 20 trabalhadores)	Não Crítico	3 - Cumpre todos os itens a seguir: a) Possui CIPA ou designado, devidamente comprovada por documento atualizado; b)As reuniões da CIPA possuem atas assinadas pelos presentes; c) Toda a documentação referente à CIPA dos últimos 5 anos está disponível.	Itens 5.4.13, 5.6.3, 5.9.52 da NR 5 da Portaria MTP n.º 4 22/21	-
15. Vigilância e Notificação de Eventos Adversos	Não Crítico	3 - O serviço realiza a vigilância dos eventos adversos e notifica regularmente os dados ao SNVS. As reclamações sobre os serviços oferecidos são examinadas, registradas e as causas dos desvios de qualidade são investigadas e documentadas.	Art 10 da RDC 36/2013; Inciso III do Art. 7º, inciso III do Art. 8º, inciso XIV do Art. 23 e Art. 62 da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
16. Infraestrutura	Não Crítico	3 - Possui projeto básico de arquitetura aprovado pela VISA dentro das normas para a acessibilidade contendo: sala/área de espera; sanitário para público; área/sala para registro de pacientes/marcação; sala clínica; área/sala administrativa; área/sala para equipamento emissor de radiação ionizante; área/sala de revelação; copa; DML; sanitários para funcionários; almoxarifado; área para compressor odontológico; abrigo reduzido/abrigo externo de resíduos sólidos; área/sala para processamento de artigos (CME). Consultório odontológico coletivo a distância mínima entre cadeiras odontológicas individuais numa mesma sala é de 1m. Consultório individual, a dimensão mínima é de 9m. Equipamentos odontológicos intraoral instalados permitem que a equipe possa manter-se à no mínimo 2m de distância do cabeçote e do paciente. Obs.: Para os EAO Tipos I e II são opcionais o sanitário público e área/ sala para copa. Para os EAO Tipos I, III e V são opcionais as áreas/salas para equipamento emissor de radiação e para revelação.	Itens 1.7, 1.8 e 4.2.2 da RDC Nº 50/2002; Itens 8.1, 8.2 e Tabela II do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Inciso IV do art. 48 da LC Nº 103/2011; Inciso I do art. 23 e art. 34 da RDC 63/2011	-
17. Infraestrutura-escovário (Obrigatório para UBS ou UBS-R)	Não Crítico	3 - A estrutura do escovário possui minimamente: 4 boxes separados por meio de divisórias que proporcionem privacidade aos usuários, sendo cada boxe provido de 1 espelho, 1 dispensador de sabonete líquido e bancada com pia. Um dos boxes é adaptado para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com área de aproximação frontal de 0,80m x 1,20m. Possui dimensão de 6m^2 com dimensão mínima de 1,80m e está localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico.	Itens 8.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Anexo I da Resolução SES Nº 1.186/2007	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
18. Equipamentos e Aparelhos necessários	Crítico	3 - O EAO possui os seguintes equipamentos básicos em bom estado de conservação e funcionamento e dentro das especificações ergonômicas: cadeira odontológica; unidade auxiliar ou cuspideira; equipo odontológico; refletor odontológico; sistema de sucção de fluidos; mocho odontológico; compressor de ar; autoclave para esterilização de artigos; mobiliário de apoio (mesa, cadeira e armários).	Itens 9.1 e 9.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
19. Manutenção dos equipamentos e instrumentos	Não Crítico	3 - Dispõe de registro sobre as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos e instrumentos.	Inciso IX do Art. 23 da RDC 63/2011	-
20. Compressor de Ar	Crítico	3 - Compressor de ar em bom estado de conservação e funcionamento, possui proteção acústica e filtro regulador de ar, instalado em lugar arejado ou com possibilidade de captação do ar externo e em condições de salubridade.	Item 9.1.7 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
21. Terceirização da Esterilização (quando aplicável)	Crítico	3 - Apresenta contrato e/ou documento que comprova a terceirização dos procedimentos de esterilização de materiais e cópia do alvará sanitário do estabelecimento contratado. O estabelecimento contratante possui sala ou área adequada para limpeza e armazenamento dos artigos a serem processados separada do local reservado aos artigos já esterilizados.	Item 9.3.1do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
22. Transporte dos Artigos Esterilizados e Não Esterilizados	Não Crítico	3 - O transporte dos artigos esterilizados e dos não esterilizados, são realizados em recipientes distintos, com tampa, identificados com rótulos e passíveis de sofrer limpeza e desinfecção.	Item 9.3.4 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
23. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Crítico	3 - Possuem e utilizam rotineiramente os seguintes EPIs: luvas de procedimento; luvas estéreis descartáveis; avental; máscaras descartáveis; óculos de proteção; gorro descartável; luvas grossas de borracha; sapatos fechados; avental impermeável para limpeza de artigos. Existem em quantidade suficiente para toda a equipe de saúde bucal e o seu recebimento é registrado. Mantém disponível a todos os trabalhadores instruções para uso dos EPIs.	Inciso IV do Art. 33, Art. 47 e inciso II do Art.50 daRDC Nº 63/201; Itens 9.6 e 9.7 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
24. Artigos Odontológicos	Crítico	2 - Os artigos estão mal conservados e dificultam o seu uso e reprocessamento.	Item 10.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
25. Rotinas de Limpeza e/ou Desinfecção das Superfícies	Não Crítico	3 - O EAO estabelece uma rotina de limpeza e/ou desinfecção de todas as superfícies, de acordo com o risco de contaminação específico de cada área.	Item 11.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
26. Limpeza de artigos odontológicos	Crítico	3 - Os artigos odontológicos são submetidos ao processo de limpeza manual ou mecânica antes de serem submetidos à desinfecção e/ou esterilização. A limpeza é realizada imediatamente após o uso do artigo. É feita a imersão em solução aquosa de detergente com pH neutro ou enzimático, de uso médico-odontológico, em recipiente fechado. O preparo da solução e o tempo de permanência do artigo imerso seguem as orientações do fabricante.	Itens 11.2 e 11.2.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
27. Esterilização dos Artigos Odontológicos	Crítico	3 - A esterilização é realizada em todos os artigos críticos ou semi-críticos em uso na assistência odontológica. É feita por meio de vapor saturado sob pressão (autoclave horizontal), e observadas as especificações do fabricante. Os artigos esterilizados em autoclave são acondicionados em pacotes individuais envolvidos em embalagens de gramatura, porosidade e resistência compatíveis com o processo, possibilitando barreira microbiana e que atendam às normas vigentes.	Itens 9.3; 11.3;11.4; 11.4.1, 11.5 e 11.10 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
28. Validação do Processo de Esterilização	Não Crítico	3 - O equipamento e o processo de esterilização são validados através de testes específicos (registros dos parâmetros, testes químicos e biológicos, entre outros), e os respectivos resultados são registrados. A garantia da validade da esterilização foi estabelecida pelo serviço, de acordo com os critérios técnicos relativos ao processo de esterilização, invólucros utilizados, condições de manuseio e estocagem do material esterilizado.	Itens 11.6 e 11.7 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
29. Monitoramento do Processo de Esterilização	Crítico	3 - O processo de esterilização é monitorado através de testes específicos (registros dos testes químicos e biológicos, entre outros), e os respectivos resultados são registrados.	Itens 11.6 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
30. Armazenamento dos Artigos Esterilizados	Não Crítico	3 - Após a esterilização os artigos são estocados em local ou recipiente fechado, limpo e seco, de material resistente e passível de desinfecção periódica, em condições que garantam a integridade das embalagens e a manutenção da condição de esterilidade.	Item 10.2 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
31. Limpeza e Desinfecção de Equipamentos e Acessórios	Não Crítico	3 - Os equipamentos, seus acessórios e pontas, passíveis de contato com matéria orgânica são submetidos, após cada atendimento, aos processos de limpeza e desinfecção e, sempre que possível, são recobertas por barreira de proteção de uso único e descartável. As referidas pontas são submetidas ao processo de esterilização, quando possível.	Item 11.8 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
32. Artigos Odontológicos Termossensíveis	Crítico	3 - São realizados processos de limpeza e desinfecção por meio químico (desinfecção de alto nível) dos artigos termossensíveis.	Item 11.9 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
33. Lavagem e Descontaminação de Moldagens	Não Crítico	3 - EAO realiza lavagem e descontaminação das moldagens antes de enviá-las ao laboratório ou vazar o gesso.	Item 11.11 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
34. Protocolo de Higiene das Mãos (HM)	Crítico	3 - Há protocolo de higiene das mãos implantado. Há registro e documentação de capacitação de todos os profissionais sobre o protocolo. Existem cartazes afixados próximos a lavatórios/pias e dispensadores de preparação alcoólica mostrando as técnicas de HM. Dispensadores de preparação alcoólica nos pontos de assistência. Os produtos para HM são regularizados na ANVISA.	Artigos 5° e 6º da RDC Nº 42/2010, Art. 59 da RDC Nº 63/2011, Art. 1º e Anexo 1 da Portaria Federal Nº 1.377/13 e Anexo IV da Portaria Nº 2.616/1998, RDC Nº 36/2013	-
35. Degermação das Mãos para Procedimentos Cirúrgicos	Crítico	3 - A higienização das mãos no EAO, que executa procedimentos cirúrgicos, é realizada com a utilização de solução degermante para a lavagem e compressas, campos ou toalhas de papel esterilizados para a secagem das mãos.	Item 11.12 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
36. Limpeza e Desinfecção do Reservatório de Água.	Não Crítico	3 - Há registro da limpeza e da desinfecção semestral do reservatório de água potável (caixa d'água, cisterna), de acordo com protocolo do serviço.	Item 12.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Art. 39 da RDC 63/2011	-
37. Controle de Pragas e Vetores	Não Crítico	3 - Garante ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas. Quando necessário, o controle químico é realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela Anvisa. Mantém disponível documentação e registro referente ao controle de vetores e pragas urbanas.	Inciso VIII do Art. 23 e Art. 63 da RDC 63/2011	-
38. Raios X Odontológico Intraoral	Não Crítico	3 - Equipamento de raios X intraoral regularizado junto a ANVISA. EAO dispõe de relatórios válidos de Levantamento Radiométrico e Controle de Qualidade (testes de constância) do equipamento de raios X e sistema de processamento e visualização da imagem. Dispõe de vestimentas de proteção individual.	Inciso I do Art. 5º, artigos 25, 28, 55, 61 (Parágrafo único), 62, 63 e 64 da RDC 611/2022; Anexo I da IN 95/2021-ANVISA	-
39. Iluminação	Crítico	3 - Iluminação compatível com o desenvolvimento das atividades em todas as áreas do serviço.	Art. 38 da RDCNº 63/2011	-
40. Climatização	Crítico	3 - Sistema de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle com registro. Existe controle da qualidade do ar interno seguindo normas regulamentadoras e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Para sistemas com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), dispõe de responsável técnico habilitado. Existe relatório técnico comprovando: quarto ou área coletiva com temp. 21 a 24°C, umidade relativa de 40 a 60%, vazão mínima de ar 18m3/h/m2, pressão positiva e filtragem mínima G3+F7.	Art. 35 da RDC Nº 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC Nº 50/2002, Artigos 5º, 6º e Anexo da Portaria 3.523/1998 e ABNT/NBR7256:2005, Art. 1º da Lei 13.589/2018	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
41. Controle de Infecção em Odontologia (CIO)	Crítico	3 - Há normas para o Controle de Infecção em Odontologia/CIO para todos os procedimentos realizados contemplando: a) vigilância epidemiológica das infecções e orientações relativas aos procedimentos para as doenças de notificação compulsória e acidentes de trabalho; b) capacitação e educação continuada para a equipe de saúde bucal; c) uso racional de medicamentos, antimicrobianos e materiais médico-odontológicos; d) normas e rotinas técnico-operacionais referentes a todos os procedimentos realizados (manual de normas e rotinas).	Itens 16.1 e 16.2 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008 e Art. 23, item XVIII e Art. 51 da RDC Nº 63/2011	-
42. Gerenciamento de Tecnologias	Não Crítico	3 - Possui Plano de Gerenciamento de Tecnologias implantado e contempla: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; e IV - saneantes. O plano contempla a relação dos equipamentos odontológicos existentes, no caso de possuir equipamento emissor de radiação ionizante, relaciona marca, modelo e nº de série.	Art. 5º da RDC Nº 509/202; Item 6.2.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
43. Manutenção Predial	Crítico	3 - Realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada e existem registros disponíveis.	Artigos 23 Inciso VII e Art. 42 da RDC Nº 63/2011	-
44. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Não Crítico	3 - Dispõe de PGRSS disponível, atualizado e implantado, contemplando todas as etapas do gerenciamento de resíduos. Estão disponíveis cópias do contrato e licença ambiental vigentes da empresa terceirizada responsável pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde.	Art. 23, Inciso X, da RDC Nº 63/2011; Art. 5º, inciso XI do Art.6º, 7º, 9º e 10 da RDC Nº 222/2018 e Item 17.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicadores Respondidos:

- **Total Respostas: 44**
- **Total NA: 0**
- **Total NR: 0**

Comentários:

- Nenhum comentário foi adicionado.

Anexos por Indicador:

Indicador	Imagem ou Link para o arquivo

Anexos globais:

Link para o arquivo	Pré-visualização do arquivo